

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Os prazos para publicação de conjuntos de dados, estabelecidos em cronograma, consideram os critérios de priorização constantes da matriz de priorização, conforme planilha constante no anexo [nº], cujo modelo segue abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
1	Interesse público	Relevância para o cidadão/sociedade, segundo dados obtidos por meio de consultas via Lei de Acesso à Informação (LAI), de consulta pública ou outros.	1,5	Baixo: 0 ponto (pouco interesse ou relevância para o cidadão/sociedade)
				Médio: 1 ponto (há relevância para o cidadão/sociedade)
				Alto: 2 pontos (relevância alta ou essencial para o cidadão/sociedade)
2	Estímulo ao controle social	Relevância para o acompanhamento e a fiscalização das ações estatais pela sociedade civil.	1,5	Baixo: 0 ponto (pouco importante para o controle social)
				Médio: 1 ponto (promove o controle social)
				Alto: 2 pontos (crucial para o controle social)
3	Obrigatoriedade legal	Existência de obrigação legal específica para a disponibilização de dados criada por norma ou instrumento jurídico.	1,5	Baixo: 0 ponto (não há obrigatoriedade legal específica)
				Médio: 1 ponto (há obrigatoriedade legal específica de nível estadual)
				Alto: 2 pontos (há obrigatoriedade legal específica de nível federal)
4	Relevância estratégica	Conexão com projetos estratégicos e ações previstas no Plano Plurianual (PPA) ou Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES).	1	Baixo: 0 ponto (não se refere a projetos estratégicos e ações previstas no PPA ou PEDES)
				Médio: 1 ponto (relaciona-se indiretamente com projetos estratégicos e ações previstas no PPA ou PEDES)
				Alto: 2 pontos (está diretamente ligado a projetos estratégicos e ações previstas no PPA ou PEDES)
5	Resultados de serviços e políticas públicas	Capacidade de demonstração dos resultados dos serviços públicos e do impacto gerado por políticas públicas.	1,5	Baixo: 0 ponto (não demonstra resultados dos serviços públicos e do impacto gerado por políticas públicas)
				Médio: 1 ponto (demonstra indiretamente resultados dos serviços públicos e do impacto gerado por políticas públicas)
				Alto: 2 pontos (demonstra diretamente os resultados e impactos dos serviços públicos)
6	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Conexão com a promoção do desenvolvimento sustentável.	1	Baixo: 0 ponto (não contribui para o desenvolvimento sustentável)
				Médio: 1 ponto (contribui de alguma forma para o desenvolvimento sustentável)
				Alto: 2 pontos (tem alto potencial para estimular o desenvolvimento sustentável)
7	Fomento a atividades econômicas	Utilidade para o fomento de atividades econômicas.	1	Baixo: 0 ponto (não tem potencial para fomentar atividades econômicas)
				Médio: 1 ponto (possui potencial para fomentar atividades econômicas)
				Alto: 2 pontos (tem grande potencial para fomentar atividades econômicas)
8	Utilização e reutilização	Potencial de uso e reuso dos dados pela sociedade civil e pela Administração Pública.	1,5	Baixo: 0 ponto (dados com pouco ou nenhum potencial de uso/reuso)
				Médio: 1 ponto (dados com potencial moderado de uso/reuso)
				Alto: 2 pontos (dados com alto potencial de uso/reuso)

4. PUBLICAÇÃO DE CONJUNTOS E RECURSOS DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Até o momento, foram publicados [nº] conjuntos de dados e [nº] recursos de dados [do(a) Nome do Órgão ou Entidade] no Portal de Dados Abertos.

Os [nº] conjuntos de dados catalogados, mas ainda não publicados, serão publicados no prazo constante no anexo [nº].

5. ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE

O presente Plano de Dados Abertos será disponibilizado para consulta pela sociedade no sítio eletrônico [do(a) Nome do Órgão ou Entidade], na seção “Transparência > Dados Abertos”.

A publicação dos conjuntos de dados será sempre anunciada por meio de ações específicas de comunicação coordenadas pela [Unidade responsável pela divulgação], de modo a promover a divulgação externa.

6. DEMAIS MECANISMOS PARA A PROMOÇÃO, O FOMENTO E O USO EFICIENTE E EFETIVO DAS BASES DE DADOS

Para além das atividades relacionadas à disponibilização de conjuntos, recursos e arquivos de dados abertos no Portal de Dados Abertos do Estado, serão realizadas as seguintes medidas com o objetivo de promover a evolução da qualidade dos dados para seu uso eficiente e efetivo:

[Lista das atividades, por exemplo: constituição de Comitê Interno de Governança de Dados; definição de processos de qualidade de dados; automação da rotina de atualização dos dados disponibilizados; elaboração de dicionário de dados; evolução das bases para formatos mais abertos; etc]

7. DIVULGAÇÃO INTERNA

O presente Plano de Dados Abertos será divulgado internamente por meio de [forma de divulgação (e-mail, processo SEI, intranet, outros)].

8. CRONOGRAMA

O cronograma de ações e atividades necessários à implementação do presente Plano de Dados Abertos consta no anexo [nº].

Id: 2625021

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIACGE/CORREG Nº 1185 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000332/2021 INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 103, PUBLICADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1099, PUBLICADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/000332/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 27/02/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000332/2021, instaurado pela Portaria CGE/CORREG nº 103, publicada em 11 de fevereiro de 2021, com última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1099 de 07 de outubro de 2024, publicada em 30 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624947

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1186 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de

2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo administrativo nº SEI-030038/000409/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/00159/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624951

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1187 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030037/001318/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/00156/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624950

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1188 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de

2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-080002/002512/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000161/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624936

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1189 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030039/000533/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000162/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624932

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1190 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030036/006601/2023.